ACO-UTR-145/2026

Processo - TC/014637/2019
Interessadas - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Associação Assindes Sermig
Acompanhamento da execução do Termo de Colaboração 12/Smads/2019
Objeto - Verificar se a execução do Termo de Colaboração, cujo objeto é a celebração de parceria para a prestação de serviço denominado Complexo de Serviços à População em Situação de Rua – Arsenal da Esperança, está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas

73ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. TERMO DE COLABORAÇÃO. SMADS. SERVIÇO DENOMINADO COMPLEXO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. OSC. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. 1. A organização da sociedade civil deve divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, com as informações mínimas previstas em lei, em observância aos princípios da publicidade e da transparência. Art. 11, p.u., L 13.019/2014. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. RECOMENDAÇÃO. 1. Observe a instrução processual e seus apontamentos de irregularidades decorrente para aprimorar seus controles para a garantia da execução de ajustes de forma correta. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular a execução do Termo de Colaboração 12/SMADS/2019, aceitando seus efeitos financeiros, diante da ausência de notícia de inexecução, prejuízo, dolo ou má-fé.

Vencido, em parte, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, com declaração de voto apresentada, que afastou a responsabilidade atribuída à titular da pasta.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Origem para fins pedagógicos, no intuito de aperfeiçoamento dos atos de sua competência.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Origem que observe a instrução processual e seus apontamentos de irregularidades decorrentes, a fim de aprimorar seus controles para a garantia da execução de ajustes de forma correta.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o trânsito em julgado com as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/js

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 16/03/2026 12:57:45 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 23/03/2026 11:25:31 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC 14637/2019**
Origem: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Objeto: Acompanhamento de Execução do Termo de Colaboração - Complexo de serviços à população em situação de rua - Arsenal da Esperança.

ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/SMADS/2019. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. SMADS. OSC ASSOCIAÇÃO ASSINDES SERMIG.

1. Irregularidades constatadas não ensejaram prejuízo ou dano. Não constatada má-fé. Possibilidade de aceitação dos efeitos financeiros.

2. Recomendação à Origem para que observe a instrução processual e seus apontamentos de irregularidades decorrente para aprimorar seus controles para a garantia da execução de ajustes de forma correta.

IRREGULARIDADE. ACEITAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS.

RELATÓRIO

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019, firmado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Assindes Sermig, para a prestação de serviço denominado "Complexo de Serviços à População em Situação de Rua - Arsenal da Esperança", no distrito da Mooca, estando a supervisão dos serviços a cargo da SAS Mooca (SAS/MO), com disponibilização de 1.400 vagas, sendo 250 diurnas e 1150 noturnas (Repasse mensal previsto: R$ 782.163,77 - Processo SEI nº 6024.2018/0011584-6).

A Auditoria elaborou o Relatório de Acompanhamento de Execução de Termo de Colaboração e concluiu pela existência das seguintes irregularidades (peça 13):

> 4.1. A OSC não está atendendo integralmente as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 3.7).
> 4.2. Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 13.019/2014 pela emissão intempestiva da nota de empenho 54.628/2019 para a cobertura da despesa prevista pelo TA nº 001/SMADS/2019 (subitem 3.4).
> 4.3. Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964 pela emissão de notas de empenho (10.703/2019, 11.715/2019 e 12.272/2019) em valor insuficiente para as despesas previstas para a parceria no exercício de 2019 (subitem 3.4).
> 4.4. O número de profissionais que atua no serviço não segue as especificações de quantidades e horários previstos no

plano de trabalho aprovado pela SMADS e na Portaria nº 46/SMADS/2010 (subitem 3.3.3).

4.5. No período analisado, as avaliações promovidas pelo Gestor da Parceria na dimensão "Recursos Humanos" não seguiram os critérios estabelecidos no art. 116, subitem 4.2, da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 3.5.4.1).

4.6. Nos RSCBs e nas DEAFINS dos meses de junho e julho/2019 não há referência à destinação dada aos valores referentes à remuneração dos profissionais previstos no Plano de Trabalho, mas que não constavam no quadro de profissionais do serviço, o que não demonstra o atendimento ao artigo 83 da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 3.5.3.d).

4.7. A OSC realiza parte das atividades coletivas em salas sem condições de acessibilidade, desatendendo solicitação da SMADS de que sejam promovidas adequações no imóvel nesse aspecto (subitem 3.3.2).

4.8. A restituição de recursos realizada pela OSC referente aos gastos com pagamento de tarifas bancárias em junho/2019, no valor de R$ 385,56, não foi destinada à conta corrente específica da parceria, o que não atende o § 3º do art. 91 da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 3.5.3.a).

4.9. Não junção tempestiva dos documentos relativos aos Ajustes Financeiros Mensais no processo administrativo, o que impossibilita a comprovação do atendimento dos prazos previstos no art. 121, caput e § 2º, da IN nº 03/SMADS/2018 (subitens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3.d).

4.10. Não junção tempestiva no processo administrativo da Prestação de Contas Parcial da OSC e do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, bem como sua Deliberação, o que dificulta a comprovação do atendimento aos prazos estabelecidos nos artigos 125, §§ 1º e 2º, e 128 da IN nº 03/SMADS/2019 (subitens 3.5.5 e 3.6).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SMADS) apresentou manifestação (peça 20) alegando que respeita as exigências referentes à acessibilidade, anexando relatórios fotográficos, e que providenciou nova conta bancária para o termo de colaboração.

A Auditoria, após análise, entendeu por solucionado o apontamento 4.8 e ratificou os demais (peça 25).

A Assessoria Jurídica acompanhou a Auditoria pela superação do apontamento 4.8 e pela superação dos demais itens, bem como sugeriu a expedição de ofício à Origem e a intimação dos responsáveis e da Associação Assindes Sermig (peças 27/28).

Andre Katsuyoshi Misaka (peça 68) apresentou manifestação esclarecendo que: i) o serviço socioassistencial procederá à divulgação na internet, no tocante as regras de publicidade e transparência, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, em seu artigo 11; ii) o quadro de recursos humanos foi adequado conforme a proporcionalidade estabelecida na Portaria 46/SMADS/2010; iii) no período auditado a capacidade de recursos humanos estava pertinente ao quadro de trabalhadores/as previstos a execução do serviço socioassistencial; iv) não foi de conhecimento da gestão da parceria o compartilhamento de instruções advindas de capacitação.

A SMADS apresentou nova manifestação (peças 69/71) encartando o que foi esclarecido por Andre Katsuyoshi Misaka em peça 68; bem como esclarecendo questões relativas à realização de empenhos no exercício de 2019.

A Auditoria reiterou seu entendimento constante na peça 25 (peça 75), pela superação do apontamento 4.8 e manutenção dos demais.

A Assessoria Jurídica opinou pelo não acolhimento da execução do Termo de Colaboração (peças 77/78).

A PFM (peça 81) requereu o acolhimento da execução do Termo de Colaboração ou a aceitação dos efeitos financeiros.

Por fim, a Secretaria Geral (peças 84/85) opinou pela irregularidade da execução do ajuste, considerando que a Origem precisa aprimorar seus controles para a garantia da execução de ajustes de modo correto. Acerca da aceitação ou não de efeitos financeiros, deixou ao critério do Egrégio Plenário deliberar a respeito.

É o Relatório.

V O T O

É o caso de julgar IRREGULAR a execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019, mas aceitar seus efeitos financeiros.

1. A princípio, destaco que a Auditoria manteve 9 dos 10 apontamentos iniciais, tendo a Especializada considerado o Apontamento 4.8 como superado, no que acompanho. Passo, assim, à análise dos demais itens.

2. Os itens 4.1, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9 e 4.10 são falhas atribuídas exclusiva ou parcialmente às condutas da OSC, enquanto os itens 4.2 e 4.3 são atribuídos exclusivamente à Administração.

3. Desta feita, quanto ao item 4.1, entendo se tratar de falha formal, passível de se tornar recomendação para aprimoramento do Controle em futuras contratações para atendimento de regras de publicidade e transparência, especialmente no sentido de que a organização da sociedade civil deve divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias com a Administração Pública. É nesse sentido o disposto pelo art. 11, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

> Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
> Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:
> I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
> II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

> III - descrição do objeto da parceria;
> IV - valor total da parceria e valores liberados;
> IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
> V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
> VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4. Quanto aos itens 4.2, 4.3, 4.9 e 4.10, tendo em vista a ausência de notícia de prejuízo ao erário ou dano à execução do objeto contratado, entendo ser o caso de relevá-los, diante de sua natureza formal e do contexto financeiro, não obstante a inadequação da prática de fronte ao ideal legal, o que deve ser observado e corrigido pela Administração em suas futuras contratações.

5. Os itens 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7, por sua vez, marcam o cerne das irregularidades infirmadas. Isto porque se trata de situações fáticas de descumprimentos que devem ser observadas e corrigidas, ainda que não ensejadoras de prejuízo, dano ou caracterizadoras de má-fé. Assim, dispõe-se:

> a) Auditoria constatou que o número de profissionais que atuam no serviço não segue as especificações de quantidades e horários previstos no plano de trabalho aprovado pela SMADS e na Portaria nº 46/SMADS/2010.
> b) Apesar de serem disponibilizados missionários e outros voluntários, o parâmetro para a avaliação deve ser o quadro de funcionários previsto no Plano de Trabalho aprovado por SMADS e na Portaria 46/SMADS/2010 e, conforme constatado pela Auditoria, o número de profissionais não seguiu as especificações dos referidos normativos.

c) A Auditoria constatou que o quadro de profissionais do serviço, nos meses de janeiro a junho/19, esteve em desconformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, assim como no Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010.
d) A Auditoria constatou que a OSC realiza parte das atividades coletivas em salas sem condições de acessibilidade.

6. Desse modo, entendo que é possível aceitar os efeitos financeiros da execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019, a fim de evitar enriquecimento sem causa por parte da Administração.

Diante do exposto, **JULGO IRREGULAR** a execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019, aceitando seus efeitos financeiros diante da ausência de notícia inexecução, prejuízo, dolo ou má-fé.

DETERMINO, ainda, o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para fins pedagógicos, no intuito de aperfeiçoamento dos atos de sua competência.

RECOMENDO à Origem que observe a instrução processual e seus apontamentos de irregularidades decorrente para aprimorar seus controles para a garantia da execução de ajustes de forma correta.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como Voto.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 06/02/2026 11:15:37 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item 12 – TC 14637/2019

73ª SONP

Objeto: Acompanhamento da Execução Parcial do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019 - Prestação de serviço denominado "Complexo de Serviços à População em Situação de Rua - Arsenal da Esperança", no distrito da Mooca, estando a supervisão dos serviços a cargo da SAS Mooca (SAS/MO), com disponibilização de 1.400 vagas, sendo 250 diurnas e 1150 noturnas.

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Assindes Sermig, Maria Isabel Barbosa Del Pozo (Gerente do Arsenal da Esperança) e Vasco Agostinho Correia Monteiro (Representante Legal da Associação Assindes Sermig).

Relator: Conselheiro Ricardo Torres

Revisor: Conselheiro Roberto Braguim

DECLARAÇÃO DE VOTO

Por todo o exposto, acompanho o voto condutor, considerando a essencialidade do serviço e à luz do disposto no art. 22 e §1º da LINDB, diante das dificuldades concretas enfrentadas pelo gestor público. Além disso, afasto a responsabilidade atribuída à Titular da Pasta, Sra. Berenice Maria Giannella, devendo, conforme impõe a LINDB, a responsabilidade ficar delimitada aos papeis desempenhados por cada agente diretamente envolvido.

TCM, 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.12.15 11:34:43 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Corregedor

FR/RB